



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 037/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 034/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir Programa de Apoio aos Esportes e Conceder Ajuda de Custo a atletas que representam o Município em competições e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no município de Pontão, vinculado ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento as práticas desportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores e que representam o Município de Pontão em competições, a realizar-se na sede do município e em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

**Art. 3º** - A Ajuda de Custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

**Parágrafo Único** - Os recursos fornecidos pelo Município de Pontão aos atletas ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte, uniformes, inscrição nos eventos esportivos e materiais esportivos necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

- I - Recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;
- II - Recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;
- III - Recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 5º** - Os benefícios desta Lei visam incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Pontão, nos seguintes aspectos:

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Em 14/09/2022



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- a) estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática de esportes em todas as modalidades de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;
- b) fomentar o esporte como instrumento de inclusão;
- c) fomentar a participação de atletas em competições esportivas;
- d) Valorizar os profissionais de Educação Física e demais agentes profissionais do esporte, bem como as entidades desportivas do Município de Pontão.

**Art. 6º** - Compete ao programa conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por evento desportivo, consoante a natureza do projeto apresentado.

**Art. 7º** - A ajuda de custo é destinada aos atletas:

- I - residentes no Município há no mínimo 01 (um) ano;
- II - filiados à Associação, Federação ou Liga Regional de sua categoria;
- III - com cadastro atualizado junto ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE;
- IV - devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovado por Boletim ou Relatório da Unidade Educacional que ateste frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, quando menores;
- V - que apresentem anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;
- VI - que requeiram o auxílio, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da competição.

**Parágrafo Único** - Entende-se por cadastro atualizado junto ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE, a documentação do atleta, com data não superior a 12 (doze) meses, instruída com documentos pessoais, comprovante de residência, atestado de antecedentes criminais e comprovantes das competições nas quais participou.

**Art. 8º** - É vedado ao Poder Executivo prestar ajuda de custo aos atletas registrados ou que competem por federações ou clubes de outros municípios.

**Art. 9º** - É dever dos beneficiados da ajuda de custo ceder os direitos de imagem ao Município de Pontão e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo do Município em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pelo Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE.

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 14 de 09 de 2012

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 10** - Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Departamento Municipal de Cultura e Esportes - DMCE e submetidos para ciência do Conselho Municipal do Desporto (CMD), no prazo mínimo de 10 (dez) dias, os quais decidirão pela aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

**Parágrafo Único** - Os projetos apresentados por pessoas com deficiência (PCD) e pessoas inscritas no Cad-único terão prioridade no apoio e auxílio municipal.

**Art. 11** - Compete ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto a Secretária de Administração e Finanças, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de atletas, treinadores e dirigentes e os valores aproximados que serão necessários.

**Art. 12** - Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento, junto ao Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE, que providenciará imediatamente o envio da documentação para a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e providências devidas.

**Parágrafo Único** - O atleta que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitada, parcial ou total, está impedido de receber novos auxílios e subvenções do município, antes que a situação seja regularizada, bem como, deverá ressarcir o município dos valores apurados.

**Art. 13** - Os valores dos auxílios previstos nesta Lei poderão ser alterados através de Decreto.

**Art. 14** - Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1231, de 24-12-2021) no valor de R\$ 10.000,00, destinado a suplementação das Dotações Orçamentárias, adiante especificadas e codificadas:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

0601 27 812 0126 2034 Manutenção CMD

33904800000000 0001 O 58103.8 OUT. AUX. FINANCEIRO

**Parágrafo Único** - Para a cobertura do crédito especial servirá a redução de recurso orçamentário previsto, no valor de R\$ 10.000,00, na seguinte dotação:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

0601 27 812 0126 2034 Manutenção CMD

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**PUBLICADO**

Em 19/09/2022

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



33903000000000 0001 O 14672.2 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Decreto do Poder Executivo regulamentará a forma de prestação de contas prevista nesta Lei.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois

Vereador Eduardo Antônio Sereta,  
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
PUBLICADO

Em 14/09/2022

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)